

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 39, DE 2021

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre a Licença Parental devida a deputadas e deputados e dá outras providências.

**Autores:** Deputados TALÍRIA PETRONE, Glauber Braga, Sâmia Bomfim , Marcelo Freixo , David Miranda, Vivi Reis , Fernanda Melchionna, Luiza Erundina e Ivan Valente.

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria, entre outros, dos ilustres Deputados: Deputada Talíria Petrone, Deputado Glauber Braga, Deputada Sâmia Bomfim , Deputado Marcelo Freixo , Deputado David Miranda, Deputada Vivi Reis , Deputada Fernanda Melchionna, Deputada Luiza Erundina e Deputado Ivan Valente., altera os arts. 44, 226, 235 e 241 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o intuito de assegurar às Deputadas e Deputados o direito à licença parental, para os casos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e de guarda ou adoção de menores, podendo a licença ser prorrogada por até sessenta dias, mediante requerimento formulado pela interessada ou interessado antes do esgotamento do prazo inicialmente previsto para o afastamento.

O projeto garante o direito à participação por meio do sistema de deliberação remota, salvo se houver assunção de suplente, além do direito de apresentar-se em companhia de seus filhos, dependentes ou pessoas sob

\* CD230298796400\*



sua guarda, para os quais a Administração da Casa proverá recursos administrativos de acessibilidade e tecnologia assistiva, que garantam o livre exercício do mandato associado à maternidade, à paternidade e ao cuidado intrafamiliar.

Em sua justificação, os nobres autores destacam a proteção à maternidade, à infância e às famílias, consignada na Constituição brasileira, acompanhada do direito da mulher trabalhadora e do homem trabalhador de obterem licença sem prejuízo do emprego e do salário.

Destacam, ainda, a aprovação da Lei nº 11.770 “Empresa Cidadã”, que prorrogou em 60 dias a licença das empregadas gestantes e em 15 dias a licença dos empregados pais e corresponsáveis com a gestação, direito este que foi estendido ao funcionalismo público, ressaltando que, no cerne desse debate, está o princípio fundamental de igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações, a equidade de gênero e a responsabilidade socioafetiva e familiar compartilhada quanto a filhos, dependentes ou pessoas sob suas guardas, de modo a diminuir a discriminação da mulher no mercado de trabalho e na sociedade como um todo, além de dar conta da conformação de novos arranjos familiares.

Após minucioso registro histórico da luta pela regulamentação do direito das parlamentares brasileiras à licença-maternidade, em nível federal, estadual, distrital e municipal, inclusive com o registro das situações vivenciadas por esta Relatora e pelas Deputadas Jandira Feghali e Rita Camata, ressaltam os ilustres autores do projeto a conveniência e a oportunidade da aprovação da licença-parental para Deputadas e Deputados Federais, como medida imprescindível à adequação da Câmara dos Deputados aos novos tempos, marcados pelo incremento da representatividade política feminina e pela igualdade entre homens e mulheres quanto à responsabilidade pelos cuidados intrafamiliares, e para que, de uma vez por todas, o pleno



exercício da maternidade e da paternidade livres não acarretem injustamente faltas administrativas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, pelo regime de tramitação prioritário (RICD, art. 151, II). Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 216, § 1º do RICD, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se da apreciação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do Projeto de Resolução n.º 39/2021, que assegura às Deputadas e Deputados o direito à licença parental.

Com esse propósito normativo, observo que a matéria não afronta os dispositivos de natureza material da Carta Magna, eis por que a consideramos constitucional.

Quanto à juridicidade da matéria, entendemos que ela se harmoniza com o ordenamento jurídico pátrio em vigor, não violando qualquer princípio geral do Direito, além de possuir os atributos próprios a uma norma jurídica (novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade).

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios no projeto, estando o texto de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa

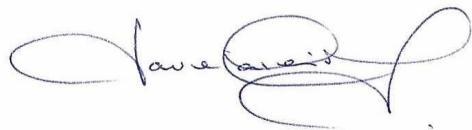


técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 39/2021 e, no mérito, pela sua aprovação.

Apresentação: 04/05/2023 12:05:21.077 - CCJC  
PRL1/0

PRL n.1

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**



\* C D 2 2 3 0 2 9 8 7 9 6 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230298796400>